



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

02

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1082 - Fone (0437) 32-1166 - FAX (0437) 32-1388 - CEP 86390000 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº 03/94.

Súmula: dispõe sobre revisão salarial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º) O Poder Executivo fica autorizado a proceder a revisão salarial dos servidores, a contar de 1º/1/94, para aplicar o porcentual de 2 489,11 sobre a remuneração de janeiro de 1993, sem prejuízo dos vencimentos superiores concedidos pela Lei 1 014/94, com reflexos nas antecipações de fevereiro e de março de 1994.

Artigo 2º) Os salários serão convertidos em março de 1994 em URV.

Artigo 3º) Os Secretários de Departamentos tem os vencimentos fixados em quinhentas URV, a partir de 1º/5/94, observado a respeito dos demais cargos em comissão a Lei 859/89.

Artigo 4º) Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE maio DE 1994.

Dr. Valter Braz Marinho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (043) 732-1166 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

8 03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03/1 994.

O Município suscitou dissídio coletivo perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sediado em Curitiba-PR, face a greve assumida pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cambará.

Ocorreu conciliação em audiência, conforme cópia anexa da respectiva ata.

O projeto de lei ora apresentado objetiva à necessária complementação de parte do acordado no aspecto remuneratório.

Submete-se a apreciação dessa Câmara de Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 26 de abril de 1 994.

Dr. Valter Braz Marinho
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Ilmo. Sr.

Vereador SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA,
MD. Presidente da Câmara Municipal de Cambará - PR.
NESTA.